



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 01 de Junho de 2018

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura do Município de Ivoti, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Ivoti/RS:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Ivoti/RS;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ivoti/RS e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Ordenar empenhos das despesas do FME;

Art. 5º A gestão financeira do Fundo Municipal de Educação será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, através do responsável pela Tesouraria, a quem caberá:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III - Assinar cheques e ordenar pagamentos das despesas do FME; juntamente com o(a) Prefeito Municipal;

IV - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I - Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;

II - Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;

III - Treinamento e capacitação dos recursos humanos;

IV - Estudos e pesquisas de interesse do ensino;

V - Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;

VI - Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;

VII - Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;

VIII - Atividades cívico-educacionais;

IX - Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;

X - Aquisição e reforma de material permanente, aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS –



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ivoti/RS, a quem caberá:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo. V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

IV - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;

V - Os relatórios gerados deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo remete para esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em função da edição da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de Janeiro de 2018, da Secretária do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2018, e alterada pela Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018, que “Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências”, que tem por objetivo, disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo; Operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, § 2º e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, existe a necessidade imperiosa de, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação da referida Portaria, o Município proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, da Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exclusivamente por meio eletrônico.

A matéria trazida neste projeto de lei visa autorizar o Município a instituir o Fundo Municipal de Educação, para ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ, vinculação das contas bancárias e informação ao FNDE.

Desta forma, o encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal